



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5945 , DE 26 DE MAIO DE 1993.

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 10 do Decreto nº 3461, de 13 de outubro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 10 do Decreto nº 3461, de 13 de outubro de 1987, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 10 -

II - de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, para pagamento;

.....
§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e admitidos pela Procuradoria Geral do Estado, o termo inicial a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ocorrer a partir da comprovada execução dos serviços".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 2785 de 28/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2845, DE 26 DE MAIO DE 1993.

Altera e acrescenta dispositivos ao
art. 10 do Decreto nº 2461, de 13
de outubro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 10 do Decreto nº 2461,
de 13 de outubro de 1987, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 10 -

II - de até 30 (trinta) dias corridos, con-
tados da data da apresentação dos documentos de cobrança, para
pagamento;

§ 4º - Em casos excepcionais, deviamen-
te justificadas e admitidas pela Procuradoria Geral do Estado,
o termo inicial a que se refere o inciso II deste artigo, poderá
ocorrer a partir da comprovada execução dos serviços."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de maio de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ANDREU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Geral da Casa Civil